
CONTRATO DE RATEIO N° 01/2025

MUNICÍPIO DE ARIRANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob N.º 45.117.116/0001-43, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ariranha, situada na Rua Dr. Oliveira Neves, n.º 476, Bairro Centro, CEP 15.960-000, doravante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joamir Roberto Barboza, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 084.939.748-03 e RG n.º 14.721.970; e

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maranhão, n.º 1.426, Bairro Centro, Catanduva/SP, CEP 15800-020, inscrito no CNPJ sob o N.º 25.103.884/0001-30, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo seu Presidente o Sr. Silvio Cesar Sartorello, Prefeito Municipal de Tabapuã, possuidor do RG n.º 21.864.314-7 e do CPF n.º 157.869.768-90, residente à Rua Manoel Ianez 1242, Tabapuã – SP, tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a transferências de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo **CONSORCIADO** ao Consórcio Público para custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CONSIRC.

Parágrafo primeiro – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras: despesas de pessoal e encargos, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens móveis e equipamentos para infraestrutura do CONSIRC treinamentos e desenvolvimento de pessoal e demais despesas despendidas na execução das finalidades do Consórcio.

Parágrafo segundo - Os serviços oferecidos serão realizados através de pessoas jurídicas ou físicas contratadas pelo CONSIRC, e devidamente autorizados pelo **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 – Os recursos necessários para o cumprimento do objeto estabelecido neste instrumento estão estimados em R\$ 1.638.000,0000 (Um milhão seiscientos e trinta e oito mil reais) com vigência a partir de 01/01/2025 até o dia 31/12/2025 e serão repassados pelo **CONSORCIADO**, conforme detalhamento:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

10.202 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E HAMBULATORIAL

10.302.0009 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

10.302.0009.2022 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia aprovação em Assembleia de Prefeitos, conforme a demanda de execução de ações, projetos e mais despesas variáveis devidamente aprovadas no Orçamento Público para o Exercício de 2025 e nas Assembleias conforme legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O **CONSORCIADO** se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao **CONSÓRCIO**, por meio de transferência bancária, boleto ou depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, como segue:

a) Banco do Brasil, Agência nº 0050-7 conta corrente nº 54310-1.

Parágrafo Terceiro - Os repasses Financeiros do Presente Contrato serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a apresentação de ofícios mensais.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos dos prestadores de serviços e/ou fornecedores contratados pelo **CONSÓRCIO** para execução do objeto do presente contrato ficarão vinculados ao recebimento dos valores previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Os quantitativos constantes em programação a ser definida em conjunto entre as partes são meramente estimativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONSÓRCIO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Elaborar e encaminhar mensalmente o relatório/planilha com os valores para pagamento dos serviços efetuados no período prestados ao **CONSORCIADO**, de forma que possam ser contabilizados nas contas do ente **CONSORCIADO**, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;

- c) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas do **objeto deste contrato de rateio**, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios.
- e) Executar o objeto deste contrato em conformidade com o Projeto aprovado.

II – COMPETE AO CONSORCIADO:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar o montante constante do relatório/planilha com a medição dos serviços efetuados no período, conforme aqui previsto, no vencimento.
- c) Sustentar as condições necessárias de atendimento conforme especificações de legislações do Ministério da Saúde, sob pena de rescisão de contato;

CLÁUSULA QUARTA – DO EFEITO DO INADIMPLEMENTO

4.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº. 11.107/2005 (Lei do Consórcio Público).

4.2 – O **objeto deste contrato de rateio** será suspenso, após notificação, ao Ente **CONSORCIADO** que estiver com 30 (trinta) dias de inadimplência a contar da data da parcela em atraso.

4.3 – O **CONSORCIADO** deverá notificar com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **CONSÓRCIO** sobre a rescisão deste instrumento assumindo todos os custos da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONSORCIADOS

5.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **CONSORCIADOS**;

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configura ato de improbidade administrativa inculcado no Artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Lei dos atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento vigorará de 01/01/2025 até 31/12/2025, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso do **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º da Lei nº. 11.107/2009.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante a deliberação de maioria absoluta do potencial de votos do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.1 – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Catanduva Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Catanduva – SP, 10 de Dezembro de 2024.

**CONSIRC - Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde da Região de Catanduva**

Silvio Cesar Sartorello
Presidente

MUNICÍPIO DE ARIRANHA

Joamir Roberto Barboza
Prefeito

ANEXO I

CUSTOS VARIÁVEIS POR MUNICÍPIO			
MUNICÍPIO	% RATEIO	C. ADM ANUAL	C. ADM MENSAL
Ariranha	2,32%	R\$ 38.001,60	R\$ 3.166,80
Cândido Rodrigues	0,88%	R\$ 14.414,40	R\$ 1.201,20
Catanduva	35,26%	R\$ 577.558,80	R\$ 48.129,90
Catiguá	2,13%	R\$ 34.889,40	R\$ 2.907,45
Elisiário	0,96%	R\$ 15.724,80	R\$ 1.310,40
Embaúba	0,71%	R\$ 11.629,80	R\$ 969,15
Fernando Prestes	1,81%	R\$ 29.647,80	R\$ 2.470,65
Irapuã	2,09%	R\$ 34.234,20	R\$ 2.852,85
Itajobi	5,17%	R\$ 84.684,60	R\$ 7.057,05
Marapoama	1,00%	R\$ 16.380,00	R\$ 1.365,00
Monte Aprazível	6,79%	R\$ 111.220,20	R\$ 9.268,35
Nipoã	1,45%	R\$ 23.751,00	R\$ 1.979,25
Novais	1,34%	R\$ 21.949,20	R\$ 1.829,10
Novo Horizonte	11,67%	R\$ 191.154,60	R\$ 15.929,55
Palmares Paulista	2,94%	R\$ 48.157,20	R\$ 4.013,10
Paraíso	1,86%	R\$ 30.466,80	R\$ 2.538,90
Pindorama	4,43%	R\$ 72.563,40	R\$ 6.046,95
Pirangi	3,32%	R\$ 54.381,60	R\$ 4.531,80
Sales	1,96%	R\$ 32.104,80	R\$ 2.675,40
Santa Adélia	4,27%	R\$ 69.942,60	R\$ 5.828,55
Tabapuã	3,45%	R\$ 56.511,00	R\$ 4.709,25
Urupês	4,19%	R\$ 68.632,20	R\$ 5.719,35
TOTAL	100,00%	R\$ 1.638.000,00	R\$ 136.500,00